



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 790/2010,

**DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO 2010/2013.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuadas, na forma do Anexo a esta Lei.

ART. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2010 conforme estabelecido no art. 2º da Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010 estão especificadas no Anexo a esta Lei.

ART. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem com a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

ART. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

ART. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Aroeiras - PB, 04 de janeiro de 2010.

GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA
Prefeito Constitucional

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Histórico de Tramitação 03/02/2010 12:38

Documento	02217/10	Situação Juntada	Livre
Categoria	Acompanhamento de Gestão	Setor Atual	PROTOCOLO DIGITAL
Subcategoria	PPA - Plano Plurianual	Assunto	
Data de Entrada	03/02/2010 12:37	Encaminhamento de PLANO PLURIANUAL relativo ao período de 2010/2013.	
Estágio Atual	Formalizado		
Origem:	Prefeitura Municipal de Aroeiras		

Evento	Data/Hora	Setor	Destino	Vol.	Motivo	Observação
ENTRADA	03/02/2010 12:37	PROTOCOLO DIGITAL				Encaminhamento de PLANO PLURIANUAL relativo ao período de 2010/2013.